

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.055, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SOBEU – Sociedade Barramansense de Ensino Superior		UF: RJ
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.005618/2003-12		
SAPIEnS Nº: 20031003306		
PARECER CNE/CES Nº: 285/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo, de interesse da SOBEU – Sociedade Barramansense de Ensino Superior, trata de solicitação de renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro. Com base nos dados que instruem o processo, extraio as características do pleito.

• Histórico

A Sociedade Barramansense de Ensino Superior solicitou a este Ministério, em 6 de junho de 2003, a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

A Mantenedora atendeu às exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, relativas à regularidade fiscal e parafiscal, conforme consta no Registro SAPIENS nº 20031003306-A.

O Centro Universitário de Barra Mansa foi credenciado pelo prazo de três anos, por transformação das Faculdades de Barra Mansa, por meio de Decreto de 23 de dezembro de 1997, e obteve recredenciamento, até 31 de dezembro de 2007, mediante Portaria MEC nº 2.682, de 2 de setembro de 2004, com base no Parecer CNE/CES nº 2.005/2004. O Estatuto da IES foi aprovado pela Portaria MEC nº 1.070, de 21 de julho de 2000, em decorrência do Parecer CNE/CES nº 631/2000.

As atividades do curso de Direito se iniciaram com a autorização, mediante Decreto nº 58.864, de 20 de julho de 1966, para o funcionamento da Faculdade de Direito de Barra Mansa, a qual, posteriormente, incorporou-se às Faculdades de Barra Mansa. A Faculdade de Direito de Barra Mansa foi reconhecida pelo Decreto nº 69.039, de 9 de agosto de 1971, ato que, implicitamente, também reconheceu o curso de Direito. Por meio da Portaria MEC nº 52, de 13 de dezembro de 2000, o reconhecimento do curso de Direito foi renovado, pelo prazo de três anos.

Para avaliar as condições de ensino do curso de Direito, com vista à renovação de reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Ivanise Maria Tratz Martins e Sérgio Luiz Souza Araújo. A visita de verificação ocorreu no período de 11 a 13 de setembro de 2002.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 130, no qual atribuiu o conceito “CB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente e o conceito “CR” à dimensão Instalações.

- Mérito

A Comissão de Avaliação informou que o Centro Universitário de Barra Mansa está situado em um grande pólo industrial do Rio de Janeiro, no qual se localizam a Companhia Siderúrgica Nacional e o Parque Nacional do Itatiaia.

A maioria dos alunos da IES, que abriga 22 cursos, é constituída por trabalhadores que subsidiam seus próprios estudos.

O contingente de alunos matriculados perfaz 6.000, dos quais 30% pertencem ao curso de Direito, que atualmente oferta 800 vagas anuais, contando com 77 professores, distribuídos em duas unidades.

No entendimento da Comissão, as características essenciais do curso de Direito estão desarticuladas em relação ao contexto regional, notando-se a ausência de reflexão jurídica sobre questões como meio ambiente, direitos das relações sociais e direitos fundamentais, visto que o curso se restringe a uma formação generalista.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

A partir de fevereiro de 2002, o curso conta com nova coordenadora, que se mostra atuante e presente e que promove a descentralização das atividades. Dotada de larga experiência docente, a coordenadora está inscrita em programa de mestrado, ofertado pela própria IES.

O serviço de controle acadêmico, específico para área de Direito, é todo informatizado. Entretanto, os alunos informaram à Comissão que os serviços são morosos, fato confirmado pela própria Comissão, que constatou um lapso de sete dias para a obtenção, por uma aluna, de determinada declaração, apesar de se tratar de um serviço pago.

Não existe programa formal de apoio à participação de eventos, embora seja possível que a IES o faça. Não há apoio pedagógico aos discentes. A estrutura funcional do curso não contempla uma coordenação pedagógica específica para os alunos, serviço existente, apenas, na Pró-Reitoria, em outro nível de atuação.

Os alunos se queixaram à Comissão sobre a ausência de mecanismos de nivelamento. A IES adotou pequena iniciativa para acompanhar os egressos de outros cursos, o que não foi feito em relação ao curso de Direito.

Conforme relatório, não há clareza nos critérios de distribuição de bolsas de estudo. Os alunos que trabalham na IES obtêm descontos de 50% na mensalidade, se atuam em jornada de quatro horas diárias, e de 68% se em jornada semanal de 30 horas. Tais atividades são denominadas de programas de bolsas de trabalho ou de estágio. Entretanto, os alunos não desenvolvem necessariamente seu potencial acadêmico ou intelectual. Há outros tipos de bolsa, em número bastante reduzido, tendo a IES esclarecido que não é obrigada a desenvolver tais programas.

Sobre o projeto pedagógico do curso, a Comissão apresentou as seguintes considerações:

- de acordo com o perfil descrito, a IES pretende formar um profissional apto para atuar em todas as profissões do Direito. O projeto, porém, se alicerça em referenciais de retórica;*
- o conjunto de disciplinas e a concepção do curso não traduzem necessidades pedagógicas vinculadas à interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade;*
- as características essenciais do projeto estão desarticuladas com a identificação regional e com uma ampla dimensão cultural, capazes de garantir um caráter diferencial para o curso;*
- considerando-se a infra-estrutura existente, o número de vagas é muito alto;*
- o projeto é pouco criativo, repete um modelo tradicional e clássico do curso jurídico e não apresenta qualquer preocupação em criar uma proposta particular e específica.*

A Comissão considerou que a IES não atua de modo criativo e nem apresenta ações consolidadas no que se refere às atividades acadêmicas vinculadas com o ensino de graduação. Assim, o espaço universitário se apresenta de forma similar ao do ensino médio, no qual os alunos se limitam a cumprir atividades estritamente curriculares e os professores a ministrar aulas. As atividades necessárias à formação do espírito acadêmico ainda terão que ser fomentadas e estimuladas.

Não existe espaço adequado para a prática simulada, notando-se a ausência de uma concepção acadêmica e pedagógica das atividades jurídicas que permitam o desenvolvimento de técnicas de arbitragem, negociação e mediação. O projeto pedagógico se dilui no âmbito de outras atividades e não considera o desenvolvimento de metodologias e estratégias para as novas formas de atuação do profissional em Direito.

Embora haja previsão de visitas a instituições, a IES permite que elas se realizem sem o acompanhamento de um professor, que poderia ser um guia importante.

O setor de autos findos não é adequado, tendo em vista que existem poucos autos fotocopiados, os quais não mereceram classificação. Assim, não há índices que abranjam a natureza da pretensão ou o nome das ações e seu número, elementos capazes de subsidiar as atividades de aprendizagem jurídica.

O apoio logístico do Núcleo de Prática Jurídica conta com apenas três microcomputadores antigos e mal conservados e com três impressoras, cuja tecnologia é ultrapassada. O número de alunos por professor é altíssimo.

A IES não esclareceu de que forma ocorre a participação do aluno do curso na Semana de Iniciação Científica.

Os nove exemplos de monografia de conclusão de curso, apresentados à Comissão, demonstram deficiências de metodologia.

Com relação ao currículo pleno, a Comissão destacou:

- o currículo é composto por disciplinas de fundamentação geral e da área profissionalizante;*
- existe dissociação entre as disciplinas propedêuticas de formação e as técnicas do curso, notando-se ausência de integração entre conteúdos das disciplinas das diversas áreas de conhecimento;*

- as ementas, em muitos casos, exibem lacunas. As referências são incompletas e descompassadas, indicando falta de maturidade metodológica na elaboração do projeto curricular;

- existe desproporção entre as bases dos programas e os objetivos das disciplinas. Não há tópicos inovadores sobre as tendências e institutos jurídicos contemporâneos, tendo em vista a ausência de integração na elaboração das ementas;

- existe contradição nas referências bibliográficas, fato representado pela incompatibilidade de tendências doutrinárias e os autores indicados. Títulos essenciais, em vários domínios do conhecimento jurídico, não estão presentes, assim como teses e dissertações elaboradas em data recente;

- as ementas das disciplinas reproduzem conceitos tradicionalíssimos e não há qualquer enfoque crítico, observando-se repetição das indicações bibliográficas;

- a relação entre teoria e prática não está explicitada de forma clara.

Dimensão 2 – Corpo Docente

O corpo docente conta com um número reduzido de titulados. A maioria dos especialistas realizou pós-graduação na própria IES, o que revela forte grau de endogenia. Os professores inscritos em programas de mestrado, na maior parte, também estão matriculados no curso de mestrado da IES, ainda não recomendado pela CAPES.

Existe plano de carreira, com previsão de quatro níveis de remuneração diferenciada: professor graduado, especialista, mestre e doutor. A remuneração oferecida pela IES não favorece o interesse pela carreira docente e muito menos pela progressão, tendo em vista que os valores são muito baixos. No quadro docente, somente 13 professores não são horistas.

A produção intelectual é bastante inexpressiva, sendo que as publicações são raras. Não há grupos de pesquisa, fato que decorre, provavelmente, da ausência de política e de estímulo financeiro por parte da IES. Nos últimos três anos, apenas doze docentes produziram algum tipo de trabalho, cuja maioria foi publicada no âmbito da própria IES.

A Comissão considerou que não existem indícios de que o ensino ofertado seja voltado para problemas e para a conscientização. Há necessidade de estímulo docente para a pesquisa científica.

O alto percentual de horistas talvez represente a origem de algumas deficiências detectadas no curso de Direito, com reflexo em suas avaliações. Em que pesem tais dificuldades, o corpo docente mostrou-se bastante empenhado no exercício de suas funções.

Dimensão 3 – Instalações Gerais

Os dois campi da IES, em Barra Mansa, estão instalados nos endereços: Rua 35, nº 714, Bairro Cicuta; Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Bairro Centro.

Conforme relatório, as instalações físicas não dispõem de espaço suficiente. A própria localização da IES, entre colinas e avançando sobre elas, não permite um plano de expansão adequado.

A sala dos professores não é acolhedora. O espaço é destinado aos 22 cursos superiores e há apenas uma secretária, dois terminais de microcomputador e poucos assentos. Os professores, durante os intervalos, não ocupam essa sala, devido à falta

de conforto. As salas dos coordenadores e dirigentes da IES, com mobiliário bastante simples, também são pequenas, geralmente separadas entre si por divisórias de madeirite.

A avaliação da biblioteca considerou a unidade do campus principal e a de Cicuta.

O acervo é muito incipiente e apresenta graves lacunas. É constituído essencialmente por poucos manuais e foi iniciada de forma assistemática, sem critério, retratando a falta de densidade do projeto pedagógico. O sistema de busca de obras no campus principal, realizado por motoboy, não funciona de modo satisfatório.

Na biblioteca da unidade principal, existe um acervo de boa qualidade, mas os alunos não têm acesso direto aos livros. O espaço destinado ao acervo já está todo ocupado. As estantes estão situadas muito próximas uma das outras, fato que impossibilita a visualização das prateleiras inferiores. O espaço coletivo, com mesas, não permite o uso confortável da biblioteca.

Não foi apresentado à Comissão o cronograma de aquisição de títulos. A bibliotecária informou que a Mantenedora nunca se opôs à aquisição das obras solicitadas.

O curso de Direito não possui revista jurídica própria.

As instalações do Núcleo de Prática Jurídica não são condizentes com a proposta pedagógica e a utilização dos laboratórios de informática não é orientada para uma metodologia adequada aos estudantes do curso de Direito.

De acordo com a Comissão, a infra-estrutura da IES não está adequada aos 800 alunos matriculados anualmente. A unidade de Cicuta, criada em 2000, não dispõe do apoio logístico necessário ao funcionamento do curso, dentro dos padrões mínimos de qualidade, observando-se deficiências nos aspectos: não existe acervo mínimo na biblioteca; não há Núcleo de Prática Jurídica; as salas de aula não são climatizadas e não contam com ventiladores.

A biblioteca do campus principal é mal iluminada. A consulta ao acervo é feita por meio da Internet ou eletronicamente, no ambiente da biblioteca, de forma que o local é impróprio para o estudo. Os funcionários precisam gritar o nome dos alunos que solicitaram livros. O Núcleo de Prática Jurídica do campus principal conta com espaço exíguo, fato que impossibilita a realização, com qualidade, da prática jurídica real ou simulada. Os laboratórios de informática dispõem de número insuficiente de máquinas.

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo:

Dimensões Avaliadas	Conceitos
Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação	CB
Dimensão 2. Corpo Docente – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional	CB
Dimensão 3. Instalações – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CR

O parecer final da Comissão de Avaliação foi elaborado nos seguintes termos:

O curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa apresenta deficiências que foram também detectadas em avaliações verificadas anteriormente. As sucessivas notas desfavoráveis no Exame Nacional de Cursos são um reflexo das deficiências que o curso possui nas três dimensões. Há necessidade de valorização do corpo docente, de adequada formatação da proposta pedagógica, de melhoramento das instalações físicas e da infra-estrutura tecnológica e computacional, tal como já expandido analiticamente no curso dos itens avaliados. Em suma, a oferta de 800 vagas/ano no Curso de Direito exige que a IES forneça estrutura compatível e na mesma proporção, a fim de assegurar a qualidade do curso e o adequado desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Cabe a esta Secretaria informar que o curso de Direito obteve os seguintes conceitos, no Exame Nacional de Cursos:

Curso	Anos						
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Direito	D	D	D	D	D	D	D

A consulta ao sistema SiedSup indica que o curso de Direito é ofertado nas duas unidades instaladas na cidade de Barra Mansa. De acordo com a Comissão que atuou no presente processo e que visitou a IES no período de 11 a 13 de setembro de 2002, a infra-estrutura do curso de Direito não é compatível com a oferta de oitocentas vagas anuais, sendo que o Núcleo de Prática Jurídica acha-se instalado, de forma precária, apenas na unidade central, sita na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267.

É importante ressaltar que, por ocasião da avaliação com vista ao recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, ocorrida nos dias 7 e 8 de agosto de 2003, as três dimensões avaliadas obtiveram o conceito “CMB”.

Em que pese a aparente melhoria verificada no exíguo prazo de um ano, é fato marcante que o número de vagas ofertado, em torno de oitocentas, conforme se verifica no sistema SIEDSup, é muito alto, considerando-se as deficiências do projeto pedagógico do curso de Direito, avaliado de forma específica no presente processo. Em decorrência, esta Secretaria recomenda a redução, para quinhentos, do número de vagas anuais, de forma a assegurar a qualidade do ensino, até que os requisitos apontados pela Comissão sejam atendidos. Acrescente-se que, em todas as avaliações do ENC, o curso de Direito obteve conceito “D”.

A Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação nominal do corpo docente, deixou de indicar a área de concentração da titulação obtida.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B – Corpo docente.

● **Conclusão da SESu**

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável à renovação de reconhecimento,

pelo prazo de 2 (dois) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior, com sede na mesma cidade e Estado.

Após discussão do processo de renovação de reconhecimento de cursos frente à Portaria Ministerial nº 2.413/2005 a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação deliberou aplicá-la nos processos de renovação de reconhecimento que vierem a ser analisados neste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela SOBEU – Sociedade Barramansense de Ensino Superior, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.413, publicada no DOU de 8 de julho de 2005, na seção 1, pág. 5.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2005

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente